



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1983/2023

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2023.

Processo nº 0874814-39.2023.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED],
representado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao serviço de *home care*.

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao Num. 64011128 - Pág. 1-6, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1274/2023, emitido em 19 de junho de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos à legislação vigente, à indicação e ao fornecimento do serviço de *home care*.

2. Após emissão do Parecer Técnico supracitado foi acostado novo documento médico (Num. 64126923 - Págs. 1-3), emitido em 22 de junho de 2023, pela médica assistente do Autor, [REDACTED], onde foi acrescentado que “... O paciente já realizou a amputação do membro inferior esquerdo no final de novembro de 2022 além de ser portador de Diabetes mellitus condição que piora o prognóstico na vigência de cicatrização de eventuais lesões, teve 3 AVC isquêmicos sendo o último em julho de 2022 e é portador de doença renal crônica pre-dialítica. No momento se encontra restrito ao leito, apresenta sinais de caquexia, apresenta lesões pustulosas em membros inferiores e área de amputação ... cuidados especializados assim como curativos, desbridamento de lesões de alta complexidade (úlceras de pressão e áreas de necrose), aplicação de medicamentos IM /IV para controle da dor, sondagem de cateter vesical de demora e alívio que só podem ser realizados por equipe de enfermagem ... sessões regulares de cada uma das seguintes modalidades terapêuticas: terapia ocupacional, assistência médica semanal, terapia ocupacional semanal, psicologia semanal e principalmente medicamentos e insumos a serem fornecidos de forma integral e ininterrupta ...”

II – ANÁLISE / DA LEGISLAÇÃO / DO QUADRO CLÍNICO / DO PLEITO

Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1274/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 64011128 - Pág. 1-6).

III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor, solicitando o fornecimento de serviço de *home care* (Num. 73674630 - Pág. 2).

2. Contudo, reitera-se o abordado no item 3.1 da CONCLUSÃO do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1274/2023, emitido em 19 de junho de 2023 (Num. 64011128 - Pág. 1-6).



3. Ademais, em Num. 66430222 - Págs. 3-6 e Num. 66430221 - Pág. 2, consta Relatório Assistencial do Programa de Atenção Domiciliar ao Idoso – PADI da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, emitidos em 24 de junho e 04 de julho de 2023, relatando que o Autor foi admitido no **PADI** em 22 de junho de 2023, com proposta de “ ... visitas semanais da equipe multidisciplinar ...”, “ ... o fornecimento dos insumos será realizado pela unidade de referência ...”.
4. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SISREG III**, onde foi localizada **solicitação de atendimento PADI**, inserido em 12/09/2022, para acompanhamento do Autor devido ao quadro de **acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico**, com situação **agendado** para o dia **28/12/2022**, às 10h30min, pelo **SMS PADI Francisco da Silva Telles**.
5. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02